



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGÊNCIA LEGAL

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, quando aplicável ao Sistema de Registro de Preços, pelos regulamentos internos do **CISSUL/SAMU**, pelas regras operacionais da plataforma Licitar Digital e pelas demais normas pertinentes à matéria.

OBJETO

Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e soluções injetáveis, orais e tópicas, devidamente registrados na ANVISA e em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, destinados a suprir as necessidades assistenciais e operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do CISSUL, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: fornecimento parcelado, conforme demanda

DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

Recebimento de propostas: até as 8h59min do dia 27/10/2026

Abertura da sessão pública: 27/10/2026

Horário da abertura: 9h

Referência de tempo: horário de Brasília/DF

Local da sessão pública: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Número de identificação do processo na plataforma: ID 116364

PREGOEIRO OFICIAL

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **Christopher Rodrigues Firmino**, Pregoeiro Oficial, designado pela **Portaria nº 269/2025, de 4 de novembro de 2025**, com o auxílio da Equipe de Apoio designada pela **Portaria nº 270/2025, de 4 de novembro de 2025**.

Valor médio estimado: R\$ 1.098.815,60 (um milhão, noventa e oito mil, oitocentos e quinze reais e sessenta centavos).

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados diretamente na Plataforma Licitar Digital, no campo próprio do procedimento licitatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS – **CISSUL/SAMU**, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, processada pelo Sistema de Registro de Preços, por meio da Plataforma Licitar Digital, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, quando aplicável ao Sistema de Registro de Preços, pelos regulamentos internos do **CISSUL/SAMU**, pelas regras operacionais da plataforma eletrônica e pelas demais normas pertinentes.

1.3. Este Edital rege-se pela Lei nº 14.133/2021. Sempre que forem reproduzidas disposições legais que utilizem as expressões “contrato”, “contratado”, “contratante” ou equivalentes, tais referências serão aplicadas, no que couber, à Ata de Registro de Preços e aos instrumentos dela decorrentes, inclusive contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

1.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico <https://www.licitardigital.com.br>, no sítio eletrônico oficial do **CISSUL/SAMU**, no endereço <https://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço <https://pncp.gov.br>.

1.5. As comunicações, avisos, esclarecimentos, impugnações, decisões, alterações e demais atos relativos ao certame serão divulgados pelos meios oficiais indicados neste Edital, especialmente na Plataforma Licitar Digital, cabendo aos interessados o acompanhamento permanente do procedimento.

2. DO OBJETO E DA CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e soluções injetáveis, orais e tópicas, devidamente registrados na ANVISA e em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, destinados a suprir as necessidades assistenciais e operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do CISSUL, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2.2. O objeto da contratação é classificado como **bem comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 2.3.** Quando se tratar de aquisição de bens de consumo, declara-se que o objeto não se enquadra como bem de luxo, considerada a natureza da necessidade administrativa a ser atendida.
- 2.4.** A licitação será julgada pelo critério de menor preço por ITEM, conforme indicado no Quadro-Resumo deste Edital.
- 2.5.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** O Sistema de Registro de Preços – SRP constitui procedimento auxiliar destinado ao registro formal de preços para contratações futuras e eventuais, conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, quando aplicável, e das demais normas pertinentes.
- 3.2.** A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, não gerando, para o **CISSUL/SAMU**, obrigação de contratação integral, parcial ou mínima dos quantitativos estimados, ficando a contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão de autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 3.3.** Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam estimativa de consumo ou de demanda para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando direito adquirido à DETENTORA quanto ao fornecimento integral dos itens registrados.
- 3.4.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.** O **CISSUL/SAMU** atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não havendo órgãos ou entidades participantes no presente certame.
- 3.6.** Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que previamente autorizada pelo **CISSUL/SAMU** e observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
- 3.7.** A autorização para adesão ficará condicionada à demonstração da compatibilidade da demanda com o objeto registrado, da vantajosidade da adesão, da observância dos limites legais aplicáveis e da inexistência de prejuízo às obrigações assumidas pela DETENTORA perante o **CISSUL/SAMU**.
- 3.8.** A existência de preços registrados não obriga o **CISSUL/SAMU** a firmar as contratações deles decorrentes, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência à DETENTORA em igualdade de condições.
- 3.9.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de



atividade seja compatível com o objeto licitado, que atendam às condições de participação, habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas impedidas pela legislação vigente, especialmente aquelas enquadradas nas hipóteses dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, ou que estejam sujeitas a sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a Administração Pública.

4.3. Também não poderão participar empresas:

4.3.1. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.2. impedidas de licitar e contratar com o **CISSUL/SAMU** ou com a Administração Pública, nos limites e pelo prazo da sanção aplicada;

4.3.3. proibidas de contratar com o Poder Público em razão de sanção prevista em legislação específica;

4.3.4. que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvada a hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a viabilidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

4.3.5. cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.3.6. constituídas sob a forma de consórcio, quando houver vedação justificada pela Administração no Termo de Referência ou neste Edital.

4.4. Para fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculo societário, de administração, representação, assessoramento, subcontratação, atuação coordenada ou outra situação que permita influência indevida no procedimento licitatório ou na execução contratual, em afronta à isonomia, à competitividade, à moralidade administrativa ou às regras legais de impedimento.

4.5. A observância das condições de participação e das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de declaração falsa, omissão de informação relevante ou participação em desacordo com este Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, na Plataforma Licitar Digital, com utilização de recursos de segurança, criptografia e autenticação em suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, de caráter intransferível, obtidas junto à Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico <https://www.licitardigital.com.br>.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha e o uso de suas credenciais em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CISSUL/SAMU** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do acesso ao sistema eletrônico e do



encaminhamento da proposta, exclusivamente pela plataforma, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado pela plataforma:

- I. que não incorre em condições impeditivas de participação previstas na legislação vigente;
- II. que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;
- III. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- IV. que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- V. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive os direitos trabalhistas assegurados pela legislação vigente;
- VI. que está ciente do Edital e concorda com as condições nele estabelecidas;
- VII. que não emprega menor em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VIII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- IX. que está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, quando for o caso, estando apta a usufruir dos benefícios legais.

5.8. Para fins do disposto no inciso IX do item anterior, a licitante deverá indicar no sistema eletrônico sua condição de enquadramento, quando aplicável.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, devendo protocolizar o pedido diretamente na Plataforma Licitar Digital, no campo específico do procedimento licitatório.

6.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

6.3. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

6.4. A impugnação apresentada tempestivamente não impedirá a participação do interessado no certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial contendo a descrição do objeto ofertado, a marca, quando aplicável, e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio das propostas.

7.2. A participação no certame dar-se-á por meio da chave de acesso e senha pessoal do



licitante credenciado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o correto envio da proposta no sistema eletrônico.

7.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

7.5. Nesta fase do certame, não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a realização dos procedimentos de julgamento, lances e negociação, conforme o caso.

7.6. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta, salvo na hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada neste Edital.

7.7. Caso a plataforma eletrônica permita ou solicite a anexação antecipada de documentos de habilitação, tal providência terá natureza meramente operacional, não importando em antecipação da fase de habilitação, cuja análise ocorrerá somente em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, nos termos deste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, observando os campos próprios disponibilizados pela plataforma e o critério de julgamento adotado no certame.

8.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

8.2.1. valor unitário e total do item, lote ou grupo, conforme o critério de julgamento adotado;

8.2.2. marca dos produtos ofertados, quando aplicável;

8.2.3. descrição do objeto ofertado, compatível com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, modelo, garantia, validade, características técnicas e demais informações pertinentes.

8.3. Nos casos em que o licitante for o fabricante do produto, deverá informar “marca própria” ou “fabricação própria” no campo correspondente, sem inserir razão social, CNPJ, logotipo ou outro elemento de identificação indevida em campo ou documento cuja visualização ocorra antes da fase própria do certame.

8.4. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante.

8.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas diretas ou indiretas.

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear majoração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

8.8. Na hipótese de divergência entre o descritivo dos itens constante deste Edital, do Termo de Referência e da plataforma eletrônica, prevalecerão as especificações constantes do Termo de Referência, desde que compatíveis com as condições gerais do Edital.



9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Quadro-Resumo deste Edital.
- 9.2.** Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3.** Também será desclassificada a proposta que contenha elemento apto a identificar indevidamente o licitante antes da fase própria, quando tal identificação comprometer o sigilo, a isonomia ou a regularidade da etapa competitiva.
- 9.4.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento pelos participantes.
- 9.5.** A não desclassificação da proposta na análise inicial não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitabilidade, caso sejam identificadas desconformidades com este Edital, com o Termo de Referência ou com a legislação aplicável.
- 9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.
- 9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.
- 9.8.** O lance deverá observar o critério de julgamento indicado no Quadro-Resumo deste Edital e as regras operacionais da plataforma.
- 9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), conforme o critério de julgamento adotado no certame.
- 9.12.** Os valores ofertados deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais, salvo regra específica da plataforma eletrônica ou condição diversa expressamente prevista neste Edital.
- 9.13.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
- 9.14.** A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.
- 9.15.** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.16.** Não havendo novos lances na forma dos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.
- 9.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



recebido e registrado primeiro pelo sistema.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.19. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme o critério de julgamento adotado.

9.20. Durante a sessão pública, os licitantes serão responsáveis pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico, ficando sujeitos ao ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela plataforma ou de sua desconexão.

9.21. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, sem prejuízo da validade dos atos realizados.

9.22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, observadas as regras da plataforma.

9.23. Em relação aos itens ou lotes não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, o sistema aplicará, quando cabível, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.24. Para fins do direito de preferência, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance.

9.25. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema.

9.26. Não havendo exercício do direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não sendo apresentada oferta válida, será mantida a classificação originalmente apurada pelo sistema.

9.27. Havendo empate entre propostas ou lances, e após a aplicação das regras de preferência previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.28. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, a proposta vencedora será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico, observadas as funcionalidades disponíveis na plataforma.

10. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e definida a melhor oferta, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. Após a negociação, ou caso esta não seja realizada, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar que envie, no prazo de 2 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada,



quando for o caso, dos documentos técnicos complementares necessários à análise da proposta.

10.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita de forma motivada no sistema.

10.5. Quando o sistema eletrônico realizar automaticamente a atualização da proposta final, caberá ao Pregoeiro verificar a conformidade dos valores, especialmente nos casos de lote ou grupo composto por mais de um item, podendo solicitar ajuste ou detalhamento da proposta para assegurar compatibilidade com o lance final, com a pesquisa de preços e com as regras deste Edital.

10.6. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido para a contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

10.7. A análise de aceitabilidade da proposta compreenderá, quando aplicável, a verificação da conformidade das especificações ofertadas, marca, modelo, fabricante, procedência, prazo de entrega, garantia, validade, condições de fornecimento, documentos técnicos e demais elementos exigidos no Termo de Referência.

10.8. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares destinados à confirmação das informações constantes da proposta, tais como catálogos, fichas técnicas, prospectos, laudos, certificações, manuais, declarações do fabricante ou outros documentos pertinentes, desde que relacionados ao objeto licitado e às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

10.9. A documentação complementar deverá ser encaminhada pelo licitante por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas, salvo disposição específica deste Edital ou do Termo de Referência.

10.10. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a análise da proposta, inclusive para aferir sua exequibilidade, legalidade, compatibilidade técnica, regularidade das informações apresentadas e aderência às exigências do Termo de Referência.

10.11. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para análise da proposta, realização de diligência ou manifestação técnica, o Pregoeiro informará, no sistema eletrônico, a data e o horário previstos para continuidade dos trabalhos.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. contenha vícios insanáveis;

10.12.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

10.12.3. apresente preço final superior ao valor máximo admitido para a contratação;

10.12.4. apresente preço manifestamente inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Pregoeiro;

10.12.5. apresente desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

10.13. Quando o critério de adjudicação for por lote ou grupo, a desconformidade de um dos itens que o compõem poderá implicar a desclassificação da proposta para todo o lote ou grupo, salvo se este Edital ou o Termo de Referência admitirem expressamente forma diversa de julgamento ou saneamento.

10.14. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



de proposta que atenda às exigências deste Edital e de seus anexos.

10.15. Constatado o atendimento das exigências relativas à proposta, o Pregoeiro declarará sua aceitabilidade e dará prosseguimento à fase de habilitação.

10.16. Para julgamento da licitação, será adotado o critério de menor preço por ITEM, conforme indicado no Quadro-Resumo deste Edital, observados o valor máximo admitido, as especificações técnicas, os prazos, as condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

10.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço com o valor máximo admitido e com as demais condições exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, após o julgamento e a aceitabilidade da proposta, salvo na hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada neste Edital.

11.2. Caso a plataforma eletrônica permita ou solicite a anexação antecipada de documentos de habilitação, tal providência terá natureza meramente operacional, não importando em antecipação da fase de habilitação, cuja análise ocorrerá somente em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, nos termos deste Edital.

11.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

11.3.3. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de



dezembro 1971.

11.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável e pertinente ao ramo de atividade;
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

11.4.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que seja demonstrada, na fase de habilitação, sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.5.3. Caso seja constatado que a licitante se encontra em recuperação judicial ou extrajudicial, o Pregoeiro poderá promover diligência e solicitar a documentação necessária à avaliação de sua efetiva capacidade econômico-financeira para execução do objeto.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

11.6.1. A qualificação técnica operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem aptidão da licitante para o fornecimento ou execução de objeto compatível com o objeto licitado.

11.6.2. Exigências técnicas específicas, como quantitativos mínimos, parcelas de maior relevância,



registros, licenças, certificações, autorizações, alvarás, laudos ou documentos equivalentes, somente serão exigidas quando previstas e justificadas no Termo de Referência.

11.6.3. Os atestados e demais documentos técnicos poderão ser objeto de diligência pelo Pregoeiro, inclusive mediante consulta ao emitente ou solicitação de documentos complementares, para confirmação de autenticidade e compatibilidade com o objeto.

11.7. DOCUMENTAÇÃO SANITÁRIA

11.7.1. Para fins de habilitação, considerando a natureza do objeto, deverão ser apresentados, conforme aplicável, os seguintes documentos sanitários:

11.7.1.1. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, correspondente ao estabelecimento responsável pelo fornecimento dos medicamentos;

11.7.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contemplando atividade compatível com o fornecimento dos medicamentos objeto desta licitação;

11.7.1.3. Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, quando a licitante concorrer a item sujeito a controle especial, devendo a autorização ser compatível com a atividade e com o estabelecimento responsável pelo respectivo fornecimento; e

11.7.1.4. outros documentos sanitários legalmente exigíveis para o exercício da atividade correspondente, quando aplicáveis ao item ofertado.

11.7.2. A exigência da Autorização Especial – AE será restrita aos itens para os quais a legislação sanitária exija a respectiva autorização, não constituindo requisito de habilitação para os demais itens.

11.7.3. A regularidade da AFE e da AE poderá ser verificada pelo Pregoeiro mediante consulta aos sistemas oficiais da ANVISA, sem prejuízo da apresentação dos documentos pela licitante quando exigida.

11.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.8.1. Poderão ser exigidos documentos complementares em razão da natureza específica do objeto, desde que expressamente previstos no Termo de Referência e compatíveis com a necessidade de comprovação da aptidão da licitante.

11.8.2. Catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais e documentos equivalentes destinados à verificação da conformidade do produto ofertado serão tratados como documentos técnicos da proposta, observando-se o item relativo à aceitabilidade da proposta vencedora.

11.9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.9.1. A verificação, pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.9.2. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar específica em sentido diverso.

11.9.3. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

11.9.4. Não se considera documento novo, em sentido vedado pela legislação, aquele destinado a comprovar condição preexistente à data de apresentação da proposta, desde que não implique alteração substancial da proposta, modificação das condições originalmente ofertadas ou violação à isonomia entre os licitantes.

11.9.5. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado.

11.9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, após eventual diligência ou prazo concedido pelo Pregoeiro.

12. DO RECURSO

12.1. Após o julgamento da proposta e a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido aos licitantes o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema eletrônico, para manifestação da intenção de recorrer, de forma imediata e motivada.

12.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá indicar, de forma objetiva, o ato decisório que se pretende impugnar e os fundamentos mínimos da irresignação, sob pena de não conhecimento da intenção recursal.

12.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, no prazo concedido na sessão pública, importará decadência do direito de recurso quanto aos atos praticados, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação, conforme o caso.

12.4. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar sua tempestividade e motivação, decidindo fundamentadamente sobre sua admissibilidade.

12.4.1. Na análise de admissibilidade da intenção de recurso, o Pregoeiro não apreciará o mérito recursal, limitando-se à verificação da tempestividade, da motivação e da pertinência mínima da manifestação apresentada.

12.5. Admitida a intenção de recurso, o recorrente deverá apresentar suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.6. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, também em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. A ausência de apresentação das razões recursais, no prazo previsto, importará o não conhecimento do recurso, com o consequente prosseguimento do procedimento.

12.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.9. Decididos os recursos, ou inexistindo manifestação recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos da legislação aplicável.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recurso, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, nos termos da legislação aplicável.

13.2. Antes da adjudicação e homologação, a autoridade competente poderá determinar o saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, em caso de ilegalidade, observado o devido processo legal.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o licitante adjudicatário será convocado, por meio do sistema eletrônico e/ou por e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal.

14.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração.

14.3. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.4. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite assinar a Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, negociar com os demais licitantes, com vistas à obtenção de preço compatível com o valor estimado e vantajoso para a Administração.

14.6. Não havendo êxito nas convocações ou negociações previstas neste item, a Administração poderá revogar a licitação, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

14.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

15.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta aceita, na autorização de fornecimento, na nota de empenho ou em instrumento equivalente.

15.1.2. Constituem obrigações gerais da detentora:

a) manter endereço eletrônico institucional atualizado e em funcionamento para recebimento das comunicações oficiais do **CISSUL/SAMU**;

b) fornecer o objeto registrado nos prazos, locais, quantidades e condições estabelecidos nos

instrumentos que regem a contratação;

- c)** arcar com todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas;
- d)** entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas, condições de qualidade, prazos de validade, garantias e demais exigências aplicáveis;
- e)** substituir, reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as exigências estabelecidas;
- f)** comunicar formalmente ao **CISSUL/SAMU** eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos, antes do seu vencimento, apresentando justificativa fundamentada;
- g)** manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CISSUL/SAMU** ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;
- i)** cumprir as determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e corrigindo eventuais falhas apontadas.

15.1.3. As obrigações específicas da detentora constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, prevalecendo as disposições mais específicas quanto aos prazos, locais de entrega, forma de execução, garantia, substituição, recebimento e demais condições operacionais do objeto.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.2.1. Constituem obrigações do **CISSUL/SAMU**, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:

- a)** acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento;
- b)** emitir as autorizações de fornecimento, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária;
- c)** prestar à detentora as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- d)** receber o objeto, provisória e definitivamente, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- e)** efetuar o pagamento devido, observadas as condições pactuadas, o atesto da fiscalização, a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos;
- f)** comunicar formalmente à detentora eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando cabível;
- g)** aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h)** cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo **CISSUL/SAMU**, ao qual competirá verificar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta aceita e nos demais documentos aplicáveis.

16.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazos, garantias, vícios, defeitos e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

16.3. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no Termo de Referência ou em ato de designação:

- a)** acompanhar a entrega dos bens e verificar sua conformidade com as especificações, quantidades, marcas, modelos, prazos, locais de entrega e demais condições pactuadas;
- b)** receber provisoriamente o objeto, quando cabível, para posterior verificação de conformidade;
- c)** rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo com as condições estabelecidas;
- d)** comunicar à detentora as desconformidades verificadas, fixando prazo para substituição, correção ou regularização, quando cabível;
- e)** solicitar documentos, informações, amostras, laudos, registros, catálogos ou outros elementos necessários à verificação da conformidade do objeto;
- f)** atestar a nota fiscal após a verificação da conformidade do fornecimento;
- g)** registrar as ocorrências relevantes e comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual.

16.4. A detentora deverá permitir à fiscalização o acesso aos documentos, registros, informações e demais elementos relacionados ao objeto contratado, sempre que necessários à verificação da regular execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos e o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **CISSUL/SAMU**, contendo as informações necessárias à identificação do fornecimento ou serviço executado, inclusive o número da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, quando aplicável.

17.3. A nota fiscal deverá ser encaminhada conforme orientação da Administração, preferencialmente por meio do e-mail compras@cissul.saude.mg.gov.br, ou por outro canal formal indicado pelo **CISSUL/SAMU**.

17.4. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido à detentora para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência, sem qualquer ônus adicional para o **CISSUL/SAMU**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 17.5.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo ou ao atesto da execução pela fiscalização, conforme a natureza do objeto e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 17.6.** Previamente ao pagamento, o **CISSUL/SAMU** poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da detentora, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no certame.
- 17.7.** A existência de pendência documental, fiscal, social ou trabalhista não afastará, por si só, o dever de pagamento por objeto regularmente recebido e atestado, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, compensação, glosa, aplicação de penalidade ou impedimento à liquidação da despesa, devidamente motivadas pela Administração.
- 17.8.** A Administração poderá descontar, reter ou glosar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, glosas, indenizações, prejuízos, inexecução parcial, desconformidade do objeto ou outras responsabilidades atribuídas à detentora, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 17.9.** Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao **CISSUL/SAMU**, os valores devidos serão atualizados pela variação do INPC/IBGE, calculada pro rata die, desde o dia subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que a detentora não tenha concorrido para o atraso.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.** Por se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida no momento da formalização da contratação, mediante autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a demanda efetivamente autorizada pelo **CISSUL/SAMU**.
- 18.2.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício em que forem formalizadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou DETENTORA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:
- 19.1.1.** der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;
- 19.1.2.** der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3.** der causa à inexecução total das obrigações assumidas;
- 19.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6.** não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 19.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a



licitação ou a execução das contratações dela decorrentes;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados os critérios e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A advertência será aplicada quando houver inexecução parcial das obrigações assumidas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observados os seguintes parâmetros:

19.4.1. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

19.4.2. multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da contratação afetada, conforme a extensão do inadimplemento, nos casos de inexecução parcial, descumprimento de obrigação assumida ou entrega do objeto em desconformidade;

19.4.3. multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação afetada, nos casos de inexecução total ou de conduta que comprometa gravemente sua regular execução.

19.4.4. Quando a infração estiver vinculada a uma contratação específica decorrente da Ata de Registro de Preços, será considerado, para fins de cálculo da multa, o valor da respectiva Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, e não o valor global estimado da Ata.

19.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao **CISSUL/SAMU** e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

19.7. Será assegurado ao responsável o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

19.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **CISSUL/SAMU** ou a terceiros.

19.9. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, compensada com créditos existentes em favor do responsável ou cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

19.10. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente



exigidos, quando cabível.

20. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados serão irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

20.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice de ajuste de preços de medicamentos divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, aplicável ao respectivo medicamento, observadas as normas vigentes à época do reajustamento.

20.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as obrigações cuja execução ocorra após o implemento da anualidade, observada a data-base estabelecida no item 20.1.

20.4. O reajustamento dos preços registrados não poderá resultar em valor superior aos limites máximos de comercialização estabelecidos pela CMED para vendas à Administração Pública, devendo ser observado, conforme o medicamento e a hipótese aplicável, o Preço Fábrica – PF ou o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

20.5. O reajustamento previsto neste item não se confunde com a alteração ou revisão dos preços registrados decorrente de fato superveniente que eleve ou reduza os custos do objeto.

20.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, especialmente em decorrência de:

- I. força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas;
- II. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III. alteração relevante dos preços praticados no mercado, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

20.7. O pedido de revisão ou alteração apresentado pela DETENTORA deverá ser formalizado e acompanhado de documentação idônea capaz de demonstrar o fato superveniente, sua repercussão sobre os custos e a inviabilidade de manutenção do preço registrado nas condições originalmente pactuadas.

20.8. A simples elevação dos preços máximos autorizados pela CMED não caracteriza, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo do reajustamento ordinário previsto nos itens 20.1 a 20.4.

20.9. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o **CISSUL/SAMU** poderá convocar a DETENTORA para negociação visando à redução do preço registrado.

20.10. Qualquer reajustamento, revisão ou alteração dos preços registrados dependerá de formalização pela Administração, observadas a legislação aplicável e a manutenção da vantajosidade da Ata.

21. DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO AOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

21.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços,



inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A vedação prevista no item anterior não impede que o **CISSUL/SAMU** contrate quantitativo inferior ao registrado ou deixe de contratar determinado item, considerando que a Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Do cancelamento do registro do fornecedor

22.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo **CISSUL/SAMU**, na qualidade de órgão gerenciador, quando a detentora:

22.1.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

22.1.1.2. não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

22.1.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na legislação aplicável;

22.1.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.1.2. Na hipótese prevista no item 22.1.1.4, caso a penalidade aplicada à detentora não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o **CISSUL/SAMU** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

22.1.3. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho fundamentado do **CISSUL/SAMU**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **CISSUL/SAMU** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação.

22.2. Do cancelamento dos preços registrados

22.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **CISSUL/SAMU**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

22.2.1.1. por razão de interesse público;

22.2.1.2. a pedido da detentora, em razão de caso fortuito ou força maior;

22.2.1.3. quando não houver êxito nas negociações relativas à alteração ou atualização dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

22.2.2. O cancelamento dos preços registrados será formalizado por decisão fundamentada da Administração, observadas as condições da Ata de Registro de Preços, deste Edital e da legislação aplicável.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação neste certame implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida alegação de desconhecimento de suas disposições.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de declaração falsa, omissão relevante ou fraude.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 23.3.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão pública, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e pelo sistema eletrônico.
- 23.4.** O Pregoeiro ou a autoridade competente poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.
- 23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e a regular execução do objeto.
- 23.6.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observada a legislação aplicável.
- 23.7.** As informações, comunicações, esclarecimentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao certame serão realizados ou divulgados nos meios indicados neste Edital, especialmente na plataforma Licitar Digital, cabendo aos interessados o acompanhamento permanente do procedimento.
- 23.8.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.8.1. Anexo I** – Termo de Referência;
 - 23.8.2. Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 23.8.3. Anexo III** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional;
- 23.9.** Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência, quando mais específicas e compatíveis com as condições gerais do instrumento convocatório.
- 23.10.** O instrumento convocatório, seus anexos, a proposta aceita e a Ata de Registro de Preços integram o ajuste, independentemente de transcrição.
- 23.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se os dias úteis de expediente da Administração, salvo disposição expressa em sentido diverso.
- 23.12.** Quando o vencimento de prazo recair em dia sem expediente no **CISSUL/SAMU** ou em que não haja funcionamento regular da plataforma eletrônica, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Varginha, 14 de outubro de 2026.

ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA
Supervisor de Licitação
Superintendente Executivo Substituto

CHRISTOPHER RODRIGUES FIRMINO
Pregoeiro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e soluções injetáveis, orais e tópicas, devidamente registrados na ANVISA e em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, destinados a suprir as necessidades assistenciais e operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do CISSUL, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto não se enquadra como bem de luxo.

1.4. A contratação será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, com adjudicação pelo critério de **menor preço por item** e fornecimento parcelado, conforme as necessidades do **CISSUL/SAMU**.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, admitida a prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O **CISSUL/SAMU** atua na prestação contínua do serviço público de atendimento móvel de urgência e emergência, cuja execução exige disponibilidade regular dos medicamentos e soluções utilizados pelas equipes assistenciais.

2.2. A manutenção de estoque adequado é indispensável para assegurar a continuidade, segurança e tempestividade dos atendimentos, considerando a diversidade das ocorrências atendidas e a necessidade de pronta disponibilidade dos medicamentos empregados no atendimento pré-hospitalar.

2.3. A nova contratação foi dimensionada a partir da análise do histórico da contratação anterior, das quantidades solicitadas às respectivas Atas de Registro de Preços, dos saldos disponíveis, da experiência operacional da Farmácia Central, das necessidades assistenciais previstas e da ampliação da estrutura operacional do **CISSUL/SAMU**.

2.4. O planejamento considera ainda a entrada em operação das USA de Andradas e Caxambu e das USB de Borda da Mata, Cruzília e Turvolândia, ampliando a estrutura que deverá ser abastecida.

2.5. A demanda contempla ainda a aquisição de Tenecteplase 40 mg e 50 mg, destinada ao planejamento da implantação de sua administração pré-hospitalar no âmbito do SAMU 192, conforme dimensionamento específico constante da Memória de Cálculo dos Quantitativos.

2.6. Os quantitativos máximos foram definidos pela Farmácia Central e encontram-se fundamentados em Memória de Cálculo própria, integrante da fase preparatória.

2.7. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que os medicamentos sejam adquiridos de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada, não obrigando o **CISSUL/SAMU** à aquisição integral das quantidades registradas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual dos medicamentos e soluções especificados neste Termo de Referência.

3.2. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, conforme as necessidades da Farmácia Central e respeitados os quantitativos máximos registrados.

3.3. Os produtos deverão ser fornecidos em condições adequadas de qualidade, identificação, conservação, transporte e integridade, observadas as exigências sanitárias aplicáveis e as especificações de cada medicamento.

3.4. Os medicamentos recebidos serão armazenados pela Farmácia Central e distribuídos às bases descentralizadas, unidades móveis e demais pontos assistenciais do **CISSUL/SAMU** conforme necessidade operacional.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	2039	Ácido acetilsalicílico 100 mg por comprimido. Uso VO. Poderá ser fornecido em caixas com múltiplas unidades, desde que acondicionado em embalagem que permita sua individualização, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	comprimido	2.000	R\$ 0,44	R\$ 880,00
2	4221	Ácido tranexâmico 50 mg/mL, solução injetável, ampola de 5 mL. Uso IV.	ampola	3.000	R\$ 5,05	R\$ 15.150,00
3	2040	Adenosina 3 mg/mL, solução injetável, ampola de 2 mL. Uso IV.	ampola	600	R\$ 16,90	R\$ 10.140,00
4	2041	Água para injeção, flaconete de 10 mL.	flaconete	7.000	R\$ 0,80	R\$ 5.600,00
5	2042	Brometo de vecurônio 4 mg por frasco-ampola, pó liofilizado para solução injetável, acompanhado de diluente. Uso IV.	frasco-ampola	1.000	R\$ 78,24	R\$ 78.240,00

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
6	2043	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/mL, solução injetável, ampola de 1 mL. Uso IV/IM/SC.	ampola	1.000	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
7	2045	Captopril 25 mg por comprimido. Uso VO. Poderá ser fornecido em caixas com múltiplas unidades, desde que acondicionado em embalagem que permita sua individualização, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	comprimido	3.000	R\$ 0,26	R\$ 780,00
8	3355	Citrato de fentanila 50 mcg/mL, solução injetável, ampola de 2 mL. Uso IV/IM.	ampola	1.500	R\$ 4,45	R\$ 6.675,00
9	2046	Clopidogrel 75 mg por comprimido. Uso VO. Poderá ser fornecido em caixas com múltiplas unidades, desde que acondicionado em embalagem que permita sua individualização, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	comprimido	600	R\$ 0,71	R\$ 426,00
10	3363	Solução de cloreto de sódio 0,9%, estéril e apirogênica, sistema fechado, bolsa de 100 mL, com identificação impressa no recipiente. Uso IV.	bolsa	10.000	R\$ 4,16	R\$ 41.600,00
11	2084	Solução de cloreto de sódio 0,9%, estéril e apirogênica, sistema fechado, bolsa de 500 mL, com identificação impressa no recipiente. Uso IV.	bolsa	10.000	R\$ 6,77	R\$ 67.700,00
12	2553	Cloreto de suxametônio 100 mg por frasco-ampola, pó para solução injetável. Uso IV.	frasco-ampola	800	R\$ 20,46	R\$ 16.368,00
13	2572	Cloridrato de amiodarona 50 mg/mL, solução injetável, ampola de 3 mL. Uso IV.	ampola	800	R\$ 3,67	R\$ 2.936,00
14	2052	Cloridrato de dobutamina 12,5 mg/mL, equivalente a 250 mg em 20 mL, solução injetável. Uso IV.	ampola	200	R\$ 16,86	R\$ 3.372,00
15	6844	Cloridrato de escetamina 50 mg/mL, solução injetável, ampola de 2 mL. Uso IV/IM.	ampola	1.500	R\$ 31,22	R\$ 46.830,00

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
16	2576	Cloridrato de hidralazina 20 mg/mL, solução injetável, ampola de 1 mL. Uso IV/IM.	ampola	500	R\$ 9,75	R\$ 4.875,00
17	3489	Cloridrato de lidocaína sem vasoconstritor 1% (10 mg/mL), solução injetável, ampola de 20 mL, destinada à infiltração, bloqueio nervoso e anestesia caudal ou peridural.	ampola	100	R\$ 13,25	R\$ 1.325,00
18	3358	Cloridrato de lidocaína 2% (20 mg/g), geleia tópica estéril, seringa preenchida contendo 10 g, destinada a procedimentos urológicos. Uso TOP.	unidade	200	R\$ 24,45	R\$ 4.890,00
19	2028	Cloridrato de naloxona 0,4 mg/mL, solução injetável, ampola de 1 mL. Uso IV/IM/SC.	ampola	150	R\$ 11,82	R\$ 1.773,00
20	3359	Cloridrato de ondansetrona 2 mg/mL, solução injetável, ampola de 4 mL. Uso IV/IM.	ampola	3.000	R\$ 3,08	R\$ 9.240,00
21	2059	Cloridrato de prometazina 25 mg/mL, solução injetável, ampola de 2 mL. Uso IM.	ampola	1.500	R\$ 5,04	R\$ 7.560,00
22	3360	Cloridrato de tramadol 50 mg/mL, equivalente a 100 mg em 2 mL, solução injetável. Uso IV/IM.	ampola	3.000	R\$ 2,85	R\$ 8.550,00
23	3361	Diazepam 5 mg/mL, equivalente a 10 mg em 2 mL, solução injetável. Uso IV/IM.	ampola	2.000	R\$ 1,23	R\$ 2.460,00
24	2063	Dinitrato de isossorbida 5 mg por comprimido. Uso VO. Poderá ser fornecido em caixas com múltiplas unidades, desde que acondicionado em embalagem que permita sua individualização, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	comprimido	1.000	R\$ 0,62	R\$ 620,00
25	2064	Dipirona monoidratada 500 mg/mL, solução injetável, ampola de 2 mL. Uso IV/IM.	ampola	6.000	R\$ 1,87	R\$ 11.220,00
26	3356	Epinefrina 1 mg/mL, solução injetável, ampola de 1 mL. Uso IV/IM/SC.	ampola	5.500	R\$ 1,83	R\$ 10.065,00

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
27	2031	Etomidato 2 mg/mL, solução injetável, ampola de 10 mL. Uso IV.	ampola	600	R\$ 17,74	R\$ 10.644,00
28	2032	Fenitoína sódica 50 mg/mL, solução injetável, ampola de 5 mL. Uso IV/IM.	ampola	1.500	R\$ 3,82	R\$ 5.730,00
29	2033	Fenobarbital sódico 100 mg/mL, equivalente a 200 mg em 2 mL, solução injetável. Uso IV/IM.	ampola	250	R\$ 4,87	R\$ 1.217,50
30	2034	Flumazenil 0,1 mg/mL, solução injetável, ampola de 5 mL. Uso IV.	ampola	1.500	R\$ 9,70	R\$ 14.550,00
31	2065	Furosemida 10 mg/mL, solução injetável, ampola de 2 mL. Uso IV/IM.	ampola	800	R\$ 1,02	R\$ 816,00
32	2366	Solução de glicose 50%, flaconete de 10 mL. Uso IV.	flaconete	15.000	R\$ 0,85	R\$ 12.750,00
33	2086	Solução de glicose 5%, estéril e apirogênica, sistema fechado, bolsa de 500 mL. Uso IV.	bolsa	2.000	R\$ 7,44	R\$ 14.880,00
34	2035	Haloperidol 5 mg/mL, solução injetável, ampola de 1 mL. Uso IM.	ampola	1.000	R\$ 3,21	R\$ 3.210,00
35	2573	Hemitartarato de norepinefrina 2 mg/mL, solução injetável, ampola de 4 mL. Uso em infusão IV.	ampola	750	R\$ 5,09	R\$ 3.817,50
36	2037	Midazolam 5 mg/mL, solução injetável, ampola de 3 mL. Uso IV/IM/VR.	ampola	2.000	R\$ 7,52	R\$ 15.040,00
37	2069	Nitroglicerina 5 mg/mL, solução injetável, ampola de 5 mL. Uso IV.	ampola	350	R\$ 68,89	R\$ 24.111,50
38	2088	Solução de Ringer com lactato, estéril e apirogênica, sistema fechado, bolsa de 500 mL. Uso IV.	bolsa	10.000	R\$ 6,43	R\$ 64.300,00
39	2073	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg por frasco-ampola, pó liofilizado para solução injetável. Uso IV/IM.	frasco-ampola	1.000	R\$ 7,43	R\$ 7.430,00
40	2074	Sulfato de atropina 0,25 mg/mL, solução injetável, ampola de 1 mL. Uso IV/IM/SC.	ampola	600	R\$ 1,46	R\$ 876,00
41	2075	Sulfato de magnésio 50%, solução injetável, flaconete de 10 mL. Uso IV/IM.	flaconete	400	R\$ 6,97	R\$ 2.788,00

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
42	2038	Sulfato de morfina 10 mg/mL, solução injetável, ampola de 1 mL. Uso IV/IM.	ampola	800	R\$ 2,29	R\$ 1.832,00
43	2071	Sulfato de salbutamol 100 mcg/dose, aerossol dosimetrado para inalação oral, frasco contendo 200 doses, acompanhado de adaptador.	frasco	250	R\$ 22,93	R\$ 5.732,50
44	2079	Tartarato de metoprolol 1 mg/mL, solução injetável, ampola de 5 mL. Uso IV.	ampola	250	R\$ 20,15	R\$ 5.037,50
45	7188	Tenecteplase 40 mg injetável, por frasco-ampola, para uso nas urgências pré-hospitalares.	unidade	25	R\$ 7.784,13	R\$ 194.603,25
46	7189	Tenecteplase 50 mg injetável, por frasco-ampola, para uso nas urgências pré-hospitalares.	unidade	35	R\$ 8.772,71	R\$ 307.044,85
47	2077	Tenoxicam 40 mg por frasco-ampola, pó liofilizado para solução injetável, acompanhado de diluente contendo 2 mL. Uso IV/IM.	frasco-ampola	3.000	R\$ 13,88	R\$ 41.640,00
VALOR ESTIMADO TOTAL:					R\$ 1.098.815,60	

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Regularização sanitária dos produtos

5.1.1. Os medicamentos deverão possuir registro ou regularização válida perante a ANVISA, quando exigível, e atender às normas sanitárias aplicáveis à respectiva categoria.

5.1.2. Os produtos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações do item adjudicado, inclusive quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, volume e unidade de fornecimento.

5.1.3. Quando se tratar de medicamento genérico, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 9.787/1999 e demais normas sanitárias aplicáveis.

5.1.4. Os comprimidos poderão ser fornecidos em caixas contendo múltiplas unidades, desde que a embalagem permita sua individualização e preserve as informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

5.2. Documentação sanitária do fornecedor

Deverão ser exigidos, conforme aplicável:

- Alvará Sanitário vigente;
- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA;
- Autorização Especial – AE, quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial; e
- demais documentos sanitários indispensáveis ao exercício da atividade correspondente.



5.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do fornecimento objeto deste Termo de Referência.

5.4. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DA ENTREGA

6.1.1. O prazo para entrega dos medicamentos será de até 14 (quatorze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

6.1.2. Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estabelecido, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar formalmente ao **CISSUL/SAMU**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as razões que impedem o cumprimento do prazo, para análise do pedido de prorrogação.

6.1.2.1. Situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas poderão ser consideradas pela Administração.

6.1.3. A entrega ocorrerá na Farmácia Central do **CISSUL/SAMU**, situada à Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177 – Parque Boa Vista – Varginha/MG – CEP 37.014-510, de segunda a sexta-feira, preferencialmente das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, conforme estabelecido na respectiva Autorização de Fornecimento.

6.2. DO TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO

6.2.1. O transporte dos medicamentos será de responsabilidade da detentora da Ata, inclusive quanto aos custos e às condições necessárias à preservação da qualidade e integridade dos produtos.

6.2.2. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em condições compatíveis com as exigências do fabricante e da legislação sanitária, observando-se, quando aplicável, controle de temperatura, proteção contra luz, umidade, choques e demais fatores que possam comprometer sua estabilidade.

6.2.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens íntegras, sem sinais de violação, deterioração ou avaria, e com identificação legível de lote e prazo de validade.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os medicamentos e soluções entregues deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 18 (dezoito) meses, contado da data da entrega.

7.2. Excepcionalmente, poderão ser recebidos medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido, desde que haja prévia anuência do **CISSUL/SAMU** e que o produto seja acompanhado de Carta de Comprometimento de Troca.



7.3. Na Carta de Comprometimento de Troca, a detentora deverá assumir a obrigação de substituir, sem qualquer ônus para o **CISSUL/SAMU**, todo o quantitativo que não tenha sido utilizado até a data de vencimento.

7.4. A obrigação de substituição abrangerá os produtos existentes na Farmácia Central e aqueles eventualmente já distribuídos às bases descentralizadas e demais unidades assistenciais.

7.5. Os medicamentos vencidos ou próximos ao vencimento objeto da substituição somente ficarão à disposição da detentora após a efetiva entrega das novas unidades e conclusão da troca nos respectivos pontos de estoque.

7.6. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I. provisoriamente, de forma sumária, no momento da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto; e

II. definitivamente, após a conferência das especificações, quantidades, integridade das embalagens, validade e demais condições exigidas.

7.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta ou da Autorização de Fornecimento.

7.8. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela detentora, às suas expensas e sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora por vícios, defeitos, irregularidades ou prejuízos decorrentes do fornecimento.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item.

8.2. A proposta deverá identificar, no mínimo, a marca, fabricante, apresentação do medicamento e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade do produto ofertado com o descritivo técnico.

8.3. A Administração poderá solicitar documentos técnicos complementares necessários à confirmação das características do medicamento ofertado e de sua regularização sanitária.

8.4. Será recusado o produto que não atender integralmente às especificações deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.098.815,60 (um milhão, noventa e oito mil, oitocentos e quinze reais e sessenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada na fase preparatória e documentação acostada aos autos.

9.2. Os valores unitários estimados e os respectivos valores totais por item constam da tabela de especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

9.3. A estimativa foi elaborada com base na pesquisa de preços constante do Processo Requerimento nº 086/2026, observados os critérios e fontes registrados nos respectivos documentos de formação do preço.

10. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

A detentora deverá:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- I. efetuar as entregas nos prazos, locais e condições estabelecidos;
- II. fornecer os medicamentos exatamente nas especificações e quantidades constantes das Autorizações de Fornecimento;
- III. manter, durante a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV. responsabilizar-se pelo transporte e por todas as despesas necessárias à entrega;
- V. assegurar a adequada conservação dos produtos até seu efetivo recebimento;
- VI. substituir produtos avariados, vencidos, com embalagem violada, identificação ilegível ou em desconformidade;
- VII. atender às notificações e solicitações da fiscalização;
- VIII. comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a regularidade do fornecimento; e
- IX. observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis aos produtos fornecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO CISSUL/SAMU

Compete ao CISSUL/SAMU:

- I. emitir as Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade;
- II. prestar as informações necessárias à correta execução do fornecimento;
- III. receber e conferir os medicamentos entregues;
- IV. rejeitar produtos em desacordo com as especificações;
- V. acompanhar e fiscalizar a execução da Ata;
- VI. comunicar formalmente à detentora as irregularidades identificadas; e
- VII. efetuar os pagamentos devidos, após o regular recebimento e ateste.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo CISSUL/SAMU.

12.2. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

- a) cumprimento dos prazos;
- b) quantidade entregue;
- c) correspondência entre o produto entregue e o produto adjudicado;
- d) integridade das embalagens;
- e) lote e prazo de validade;
- f) condições de conservação;
- g) regularidade da documentação fiscal; e
- h) atendimento às demais condições deste Termo de Referência.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o regular recebimento do objeto, apresentação da Nota Fiscal e respectivo ateste.

13.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e indicar a respectiva Autorização de Fornecimento.



13.3. Havendo irregularidade na Nota Fiscal ou impedimento à liquidação da despesa, o documento será devolvido para regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação dos recursos orçamentários será realizada por ocasião das contratações decorrentes da Ata, de acordo com as respectivas Autorizações de Fornecimento e dotações disponíveis.

15. SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

15.1. Deverão ser observadas medidas destinadas à redução de perdas, especialmente mediante fornecimento parcelado, controle de validade, adequada conservação dos medicamentos e gestão dos estoques.

15.2. Eventuais medicamentos vencidos, avariados ou inutilizados deverão receber destinação em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

16. SANÇÕES

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a detentora às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A existência de preços registrados não obriga o **CISSUL/SAMU** à aquisição integral dos quantitativos previstos.

17.2. As contratações decorrentes da Ata ocorrerão conforme a necessidade efetivamente verificada durante sua vigência.

17.3. A Memória de Cálculo dos Quantitativos, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos integrantes da fase preparatória subsidiam e complementam a presente contratação.

Varginha/MG, 14 de outubro de 2026.

HIRROSE APOLONIO DA SILVA
Coordenadora de Farmácia
CISSUL/SAMU



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS – **CISSUL/SAMU**, inscrito no CNPJ nº 13.985.869/0001-84, com sede na Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, Varginha/MG, CEP 37.014-510, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador do CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTORA: **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome completo do representante legal]**, portador do CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, e-mail institucional **[e-mail da empresa]**, doravante denominada **DETENTORA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços, as partes acima qualificadas firmam o registro dos preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2026, processado pelo Sistema de Registro de Preços, modo de disputa aberto e critério de julgamento de menor preço por item, conforme Processo Administrativo nº 086/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023, quando aplicável, e das demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta final apresentada pela DETENTORA, a ata da sessão pública, os atos de adjudicação e homologação e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 086/2026, desde que não contrariem as disposições desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e soluções injetáveis, orais e tópicas, devidamente registrados na ANVISA e em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, destinados a suprir as necessidades assistenciais e operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do CISSUL, conforme condições, quantidades, especificações e preços registrados neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na proposta final da DETENTORA.

2.2. O fornecimento do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com esta Ata de Registro de Preços, com o Edital, com o Termo de Referência, com a proposta aceita pela Administração e com os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 086/2026, independentemente de transcrição.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o **CISSUL/SAMU** à contratação integral ou parcial dos quantitativos registrados, ficando as aquisições condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão de autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final apresentada pela DETENTORA e homologada no certame, ficam registrados os preços unitários e totais abaixo discriminados, para futura e eventual aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços:

Fornecedor							
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Qtd	Unitário	Total
TOTAL DO FORNECEDOR:							R\$

Valor total registrado para a detentora: R\$ [valor] ([valor por extenso]).

3.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive custos com transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, sem ônus adicional para o **CISSUL/SAMU**.

3.3. Os preços registrados permanecerão válidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração, atualização, revisão ou cancelamento previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável.

3.4. A existência de preços registrados não obriga o **CISSUL/SAMU** à aquisição integral das quantidades registradas, nem assegura à DETENTORA qualquer quantitativo mínimo de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será realizada no momento da formalização de cada contratação decorrente da presente Ata, mediante autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício em que forem formalizadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do **CISSUL/SAMU**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Do prazo de entrega



5.1.1. O prazo para entrega dos medicamentos será de até 14 (quatorze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.1.2. Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estabelecido, a DETENTORA deverá comunicar formalmente ao **CISSUL/SAMU**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as razões que impedem o cumprimento do prazo, para análise da Administração.

5.1.3. A comunicação prevista no item anterior não implica prorrogação automática do prazo, cabendo ao **CISSUL/SAMU** avaliar a justificativa apresentada.

5.1.4. Situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas poderão ser consideradas pela Administração.

5.2. Do local e horário de entrega

5.2.1. A entrega ocorrerá na Farmácia Central do **CISSUL/SAMU**, situada à Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, Varginha/MG, CEP 37.014-510, de segunda a sexta-feira, preferencialmente das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, conforme estabelecido na respectiva Autorização de Fornecimento.

5.2.2. O transporte, carga, descarga e entrega dos medicamentos no local indicado correrão integralmente por conta da DETENTORA.

5.3. Do transporte e da conservação

5.3.1. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em condições compatíveis com as exigências do fabricante e da legislação sanitária aplicável, de modo a preservar sua qualidade, segurança, estabilidade e integridade.

5.3.2. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as condições específicas de temperatura, proteção contra luz, umidade, impactos e demais fatores capazes de comprometer a qualidade dos produtos.

5.3.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, sem sinais de violação, deterioração ou avaria, contendo identificação legível, inclusive quanto ao lote e prazo de validade.

5.4. Do prazo de validade dos medicamentos

5.4.1. Os medicamentos e soluções entregues deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 18 (dezoito) meses, contado da data da entrega.

5.4.2. Excepcionalmente, poderá ser admitido o recebimento de medicamento com prazo de validade inferior ao estabelecido, desde que haja prévia anuência do **CISSUL/SAMU** e que o produto seja acompanhado de Carta de Comprometimento de Troca.

5.4.3. Na Carta de Comprometimento de Troca, a DETENTORA deverá assumir a obrigação de substituir, sem qualquer ônus ao **CISSUL/SAMU**, todo o quantitativo que não tenha sido utilizado até a respectiva data de vencimento.

5.4.4. A obrigação de substituição compreenderá tanto os produtos existentes na Farmácia Central quanto aqueles eventualmente distribuídos às bases descentralizadas e demais unidades assistenciais do **CISSUL/SAMU**.

5.4.5. Os medicamentos vencidos ou próximos ao vencimento objeto da substituição somente ficarão à disposição da DETENTORA após a efetiva entrega das novas unidades e a conclusão da troca nos respectivos pontos de estoque.

5.5. Do recebimento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



5.5.1. O recebimento dos medicamentos ocorrerá em duas etapas:

I. **provisoriamente**, de forma sumária, no momento da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos;

II. **definitivamente**, após a conferência das especificações, quantidades, marca e fabricante ofertados, integridade das embalagens, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Autorização de Fornecimento.

5.5.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições da contratação.

5.5.3. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela DETENTORA, às suas expensas, no prazo fixado pelo **CISSUL/SAMU** em razão da natureza e da extensão da desconformidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.4. A substituição do produto rejeitado não acarretará qualquer custo adicional para o **CISSUL/SAMU**.

5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA por vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou prejuízos decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação formal do **CISSUL/SAMU**, precedida de avaliação da vantajosidade dos preços registrados, da manutenção das condições de habilitação da DETENTORA e do interesse público na continuidade do registro.

6.3. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas durante seu prazo de vigência, mediante autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.4. A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita, obriga-se a DETENTORA a:

7.1.1. fornecer os medicamentos nos prazos, locais, quantidades e condições estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência e nas respectivas Autorizações de Fornecimento;

7.1.2. entregar exclusivamente produtos correspondentes às especificações e à marca/fabricante constantes da proposta aceita, salvo alteração previamente autorizada pela Administração e juridicamente admissível;

7.1.3. assegurar que os medicamentos fornecidos estejam devidamente regularizados perante a ANVISA, quando exigível, e em conformidade com a legislação sanitária aplicável;

7.1.4. manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.1.5. manter válidos, quando aplicáveis, o Alvará Sanitário, a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e a Autorização Especial – AE;

- 7.1.6.** responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, conservação, carga, descarga e entrega dos medicamentos, inclusive pelos respectivos custos;
- 7.1.7.** observar as condições de temperatura, luminosidade, umidade e demais requisitos de conservação estabelecidos pelo fabricante e pela legislação sanitária;
- 7.1.8.** entregar os medicamentos em embalagens íntegras e adequadamente identificadas, com lote e prazo de validade legíveis;
- 7.1.9.** observar o prazo mínimo de validade estabelecido no Termo de Referência e cumprir integralmente eventual Carta de Comprometimento de Troca aceita pelo **CISSUL/SAMU**;
- 7.1.10.** substituir, sem ônus ao **CISSUL/SAMU**, os produtos rejeitados, avariados, vencidos, com embalagem violada, identificação ilegível ou que apresentem qualquer desconformidade com as condições da contratação;
- 7.1.11.** comunicar formalmente ao **CISSUL/SAMU** qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regularidade do fornecimento;
- 7.1.12.** atender às determinações, notificações e solicitações da fiscalização;
- 7.1.13.** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CISSUL/SAMU** ou a terceiros em decorrência da execução do objeto; e
- 7.1.14.** manter endereço eletrônico institucional atualizado e em funcionamento para recebimento das comunicações oficiais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1.** Constituem obrigações do **CISSUL/SAMU**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata:
 - 8.1.1.** acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento;
 - 8.1.2.** emitir as autorizações de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária;
 - 8.1.3.** prestar à DETENTORA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
 - 8.1.4.** receber o objeto, provisória e definitivamente, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável;
 - 8.1.5.** efetuar o pagamento devido, observadas as condições pactuadas, o atesto da fiscalização, a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos;
 - 8.1.6.** comunicar formalmente à DETENTORA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento do objeto, fixando prazo para correção, quando cabível;
 - 8.1.7.** aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - 8.1.8.** cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



9.1. A execução da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo **CISSUL/SAMU**, ao qual competirá verificar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta aceita e nos demais documentos aplicáveis.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, quantidade, prazos, garantias, vícios, defeitos, danos e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto.

9.3. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no Termo de Referência ou em ato de designação:

9.3.1. acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega;

9.3.2. conferir os quantitativos fornecidos;

9.3.3. verificar a correspondência entre os produtos entregues e aqueles efetivamente adjudicados;

9.3.4. conferir marca, fabricante, apresentação e demais características do medicamento;

9.3.5. verificar a integridade das embalagens;

9.3.6. conferir lote e prazo de validade;

9.3.7. verificar as condições de transporte e conservação;

9.3.8. solicitar documentos e informações necessários à comprovação da regularidade do fornecimento;

9.3.9. rejeitar produtos em desacordo com as condições da contratação;

9.3.10. registrar as ocorrências relacionadas à execução;

9.3.11. comunicar à DETENTORA as desconformidades verificadas; e

9.3.12. atestar a documentação fiscal após a verificação da regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos e o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **CISSUL/SAMU**, contendo as informações necessárias à identificação do fornecimento realizado, inclusive o número da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, quando aplicável.

10.3. A nota fiscal deverá ser encaminhada conforme orientação da Administração, preferencialmente por meio do e-mail compras@cissul.saude.mg.gov.br, ou por outro canal formal indicado pelo **CISSUL/SAMU**.

10.4. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido à DETENTORA para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência, sem qualquer ônus adicional para o **CISSUL/SAMU**.

10.5. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo ou ao atesto do fornecimento pela fiscalização, conforme a natureza do objeto e as condições estabelecidas no Termo de Referência.



10.6. Previamente ao pagamento, o **CISSUL/SAMU** poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no certame.

10.7. Constatada pendência relacionada à manutenção das condições de habilitação, a DETENTORA será notificada para regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis, inclusive retenção ou glosa de valores quando a irregularidade impedir a regular liquidação da despesa ou representar descumprimento contratual.

10.8. A existência de pendência documental, fiscal, social ou trabalhista não afastará, por si só, o dever de pagamento por objeto regularmente recebido e atestado, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, compensação, glosa, aplicação de penalidade ou impedimento à liquidação da despesa, devidamente motivadas pela Administração.

10.9. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, glosas, indenizações, prejuízos ou outras responsabilidades atribuídas à DETENTORA, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.10. O **CISSUL/SAMU** poderá reter ou glosar, total ou parcialmente, valores constantes da nota fiscal quando verificar inexecução parcial, desconformidade do objeto, atraso injustificado, pendência de regularização ou outra situação que impeça a liquidação regular da despesa, enquanto não sanada a irregularidade.

10.11. Respeitadas as condições previstas nesta Ata, em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao **CISSUL/SAMU**, os valores devidos serão atualizados pela variação do INPC/IBGE, calculada pro rata die, desde o dia subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que a DETENTORA não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados serão irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

11.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice de ajuste de preços de medicamentos divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – **CMED**, aplicável ao respectivo medicamento, observadas as normas vigentes à época do reajustamento.

11.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as obrigações cuja execução ocorra após o implemento da anualidade, observada a data-base estabelecida no item 11.1.

11.4. O reajustamento dos preços registrados não poderá resultar em valor superior aos limites máximos de comercialização estabelecidos pela **CMED** para vendas à Administração Pública, devendo ser observado, conforme o medicamento e a hipótese aplicável, o Preço Fábrica – **PF** ou o Preço Máximo de Venda ao Governo – **PMVG**.

11.5. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a alteração ou revisão dos preços registrados decorrente de fato superveniente que eleve ou reduza os custos do objeto.

11.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, especialmente em decorrência de:



I. força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas;

II. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III. alteração relevante dos preços praticados no mercado, observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

11.7. O pedido de revisão ou alteração apresentado pela DETENTORA deverá ser formalizado e acompanhado de documentação idônea capaz de demonstrar o fato superveniente, sua repercussão sobre os custos e a inviabilidade de manutenção do preço registrado nas condições originalmente pactuadas.

11.8. A simples elevação dos preços máximos autorizados pela CMED não caracteriza, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo do reajustamento ordinário previsto nos itens 11.1 a 11.4.

11.9. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o **CISSUL/SAMU** poderá convocar a DETENTORA para negociação visando à redução do preço registrado.

11.10. Qualquer reajustamento, revisão ou alteração dos preços registrados dependerá de formalização pela Administração, observadas a legislação aplicável e a manutenção da vantajosidade da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO AOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

12.2. A vedação prevista no item anterior não impede que o **CISSUL/SAMU** contrate quantitativo inferior ao registrado ou deixe de contratar determinado item, considerando que a Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

12.3. A vedação ao acréscimo dos quantitativos registrados na Ata não se confunde com eventuais alterações das contratações dela decorrentes, quando legalmente admitidas, as quais observarão a legislação aplicável e não importarão alteração dos quantitativos registrados nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a DETENTORA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

13.1.1. der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

13.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total das obrigações assumidas;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;



- 13.1.6.** praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;
- 13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- 13.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2.** Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à DETENTORA, observados os critérios e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
- 13.2.1.** advertência;
 - 13.2.2.** multa;
 - 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** A advertência será aplicada quando a DETENTORA der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observados os seguintes parâmetros:
- 13.4.1.** multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
 - 13.4.2.** multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da contratação afetada, conforme a extensão do inadimplemento, nos casos de inexecução parcial, descumprimento de obrigação assumida ou entrega do objeto em desconformidade;
 - 13.4.3.** multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação afetada, nos casos de inexecução total ou de conduta que comprometa gravemente sua regular execução.
 - 13.4.4.** Para fins da aplicação das multas previstas nesta cláusula, quando a infração estiver vinculada a uma contratação específica decorrente da Ata, será considerado o valor da respectiva Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, e não o valor global estimado da Ata de Registro de Preços.
- 13.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal.
- 13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao **CISSUL/SAMU** e os demais critérios previstos na legislação aplicável.
- 13.7.** Será assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 13.8.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **CISSUL/SAMU** ou a terceiros.
- 13.9.** A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, compensada com créditos existentes em favor da DETENTORA ou cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.
- 13.10.** As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente



exigidos, quando cabível.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

14.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida sua utilização por órgãos ou entidades não participantes, desde que a adesão seja juridicamente permitida e observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nesta Ata.

14.2. A adesão dependerá, cumulativamente:

14.2.1. da apresentação, pelo órgão ou entidade interessado, de justificativa demonstrando a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.2.2. da demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado;

14.2.3. de consulta e aceitação prévias do **CISSUL/SAMU**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR; e

14.2.4. da aceitação prévia da DETENTORA.

14.3. A autorização de adesão pelo **CISSUL/SAMU** será formalizada mediante análise do pedido e ficará condicionada à inexistência de prejuízo ao atendimento das necessidades próprias do ÓRGÃO GERENCIADOR e ao cumprimento das obrigações anteriormente assumidas pela DETENTORA.

14.4. A aceitação da adesão pela DETENTORA não poderá comprometer o fornecimento dos quantitativos destinados ao **CISSUL/SAMU**.

14.5. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para eventuais órgãos participantes.

14.6. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os eventuais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata.

14.7. A possibilidade de adesão ficará restrita aos órgãos e entidades cuja participação como não participantes seja admitida pela legislação aplicável, devendo essa condição ser verificada pelo **CISSUL/SAMU** por ocasião de cada solicitação.

14.8. A adesão não implicará qualquer obrigação do **CISSUL/SAMU** quanto à execução, fiscalização, liquidação ou pagamento das contratações realizadas pelo órgão ou entidade não participante, cabendo ao aderente responsabilizar-se integralmente pelos atos decorrentes de sua contratação.



14.9. A contratação decorrente de adesão deverá observar os preços, especificações, condições de fornecimento e demais obrigações constantes desta Ata, do Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo das adaptações administrativas próprias do órgão ou entidade aderente que não alterem as condições essenciais do registro.

14.10. As adesões autorizadas deverão ser registradas e controladas pelo **CISSUL/SAMU**, especialmente quanto aos órgãos aderentes, itens, quantitativos e respectivos saldos, de forma a assegurar a observância dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Do cancelamento do registro do fornecedor

15.1. O registro da DETENTORA poderá ser cancelado pelo **CISSUL/SAMU**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a DETENTORA:

15.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

15.1.2. não aceitar ou não retirar a autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

15.1.3. não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

15.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Na hipótese prevista no item **15.1.4**, caso a penalidade aplicada à DETENTORA não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o **CISSUL/SAMU** poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações decorrentes da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. O cancelamento do registro da DETENTORA será formalizado por decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Cancelado o registro da DETENTORA, o **CISSUL/SAMU** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

Do cancelamento dos preços registrados

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1. por razão de interesse público;

15.5.2. a pedido da DETENTORA, em razão de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3. quando não houver êxito nas negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

15.6. O cancelamento dos preços registrados será formalizado por decisão fundamentada do **CISSUL/SAMU**, observadas as disposições desta Ata, do Edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, quando aplicável, pelas normas sanitárias e de regulação do mercado de medicamentos pertinentes ao objeto, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, pelo Termo de Referência, por seus anexos e pelas demais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo **CISSUL/SAMU** à luz da legislação aplicável, das disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços e dos princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas.

16.3. Aplicam-se supletivamente, no que couber e desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Varginha/MG, sede da Administração, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

17.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

NOME DA DETENTORA DA ARP Nº XXX/2026

CNPJ: 13.985.869/0001-84

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome do representante

Nome do representante

Cargo na empresa

Cargo na empresa

CPF Nº: 000.000.000-00

CPF Nº: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Nome Completo

Nome Completo

CPF Nº: 000.000.000-00

CPF Nº: 000.000.000-00

Este documento encontra-se em condições legais de ser devidamente publicado.

Nome do Procurador

PROCURADOR/CISSUL

PORT./CISSUL Nº XXX/XXXX - OAB/MG Nº XX.XXX



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: digitar o objeto

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **[razão social da empresa atestada]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, forneceu à **[nome da pessoa jurídica emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, os bens abaixo descritos:

Item	Descrição dos bens fornecidos	Quantidade	Unidade	Período ou data do fornecimento	Documento de referência
1	[descrever]	[quantidade]	[unidade]	[período/data]	[contrato/empenho/nota fiscal/AF/outro]

Declaramos que o fornecimento foi executado de forma satisfatória, em conformidade com as condições pactuadas, não havendo, até a presente data, registro de fatos que desabonem a conduta técnica ou comercial da empresa quanto ao objeto atestado.

Declaramos, ainda, que os bens fornecidos apresentaram qualidade compatível com a finalidade a que se destinavam, tendo sido entregues dentro das condições ajustadas entre as partes.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do responsável pela emissão do atestado]

[Cargo/Função]

[Órgão/Empresa emitente]

Telefone: [informar]

E-mail: [informar]

Identificação da pessoa jurídica emitente:

Razão social: [informar]

CNPJ: [informar]

Endereço: [informar]

Município/UF: [informar]

Observação: o documento de referência poderá ser contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, nota fiscal ou outro instrumento idôneo que comprove o fornecimento realizado.